



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 28 de março de 2019.

COMUNICAÇÃO Nº 089/19 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Wanderley Rebello de O. Filho, presentes os Auditores Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos, Dr. Julião Vasconcelos, Dra. Christiane D'Elia, Dr. José Ricardo F. de Brito e o Procurador Dr. Leonardo Araújo Rogel, ausências justificadas dos Auditores Dr. Rafael Fernandes Lira, Dr. Rodrigo Octávio P. Borges e Dra. Cristiane Carvalho A. Martins, reuniu-se às 18h15min do dia 27 de março de 2019, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 2ª Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 037/19

Denunciado: Vinicius Silva Soares (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD.

Jogo: Boavista SC x Madureira EC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 23/02/2019

Representante legal dos denunciados: Dr. Teotônio Chermont

Auditor Relator: Dr. Julião Vasconcelos

Resultado: Apresentado pela defesa do denunciado prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º I para o art. 250 do CBJD.

3) Processo: nº 038/19

Denunciado: Thiago Rodrigues da Silva (Atleta do Boavista SC)

1

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD.

Jogo: CR Vasco da Gama x Boavista SC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 02/03/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Teotônio Chermont

Auditor Relator: Dr. Christiane D'Elia

Resultado: Apresentado pela defesa do denunciado prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD.

4) Processo: nº 039/19

Denunciado: Daniel Felipe Sá Nascimento (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254 I do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC x Bangu AC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 08/03/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Julião Vasconcelos

Resultado: Apresentado pela defesa do denunciado prova de vídeo.

Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 I do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Leonardo Rangel que absolia o denunciado.

5) Processo: nº 040/19

1º Denunciado: Rhayne Santiago Verissimo (Atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º I, II do CBJD

2º Denunciado: Leonardo Pereira dos Reis (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º I, II do CBJD

Jogo: Americano FC x Resende FC

Categoria: Série A – Profissional

Data jogo: 10/03/2019

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid (Americano FC) e Dr. Pedro Henrique Moreira (Resende FC)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor relator: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos

Resultado: Apresentado por ambas as defesas prova de vídeo.

Por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º I, II do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Leonardo Rangel e Dr. Wanderley Rebello que aplicavam pena de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º I, II do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º I, II do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Leonardo Rangel e Dr. Wanderley Rebello que aplicavam pena de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º I, II do CBJD.

Requerido pela defesa do 1º denunciado a lavratura de acórdão com voto vencido.

6) Processo: nº 041/19

Denunciado: AD Cabofriense (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Fluminense FC x AD Cabofriense

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 10/03/2019

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. José Ricardo F. de Brito

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, sendo 2(dois) minutos, totalizando R\$ 200,00 (duzentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

7) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

9) O Procurador se manifestou em todos os processos.

10) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

11) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

12) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h35min.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2019.

Wanderley Rebello
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta